## Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

DECRETO № 549, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Recomeçar e Empreender destinado ao recuperando ou egresso do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2023/07612, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos voltados para a reinserção social e ao mercado de trabalho com o incentivo ao empreendedorismo dos recuperandos e egressos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da atuação dos Escritórios Sociais e do Desenvolve MT,

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Recomeçar e Empreender destinado ao recuperando ou egresso do Sistema Penitenciário de Mato Grosso com o objetivo de estimular o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, contribuir na reinserção ao mercado de trabalho e na melhoria da qualidade de vida dos empreendedores e de sua família.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I egresso: a pessoa que cumpriu definitivamente sua pena há no máximo 1 (um) ano e os em livramento condicional.
- II recuperando: a pessoa que está cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto no sistema prisional.
- Art. 3º O Programa Recomeçar e Empreender disponibilizará uma linha de crédito de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao recuperando ou egresso que cumpra os seguintes requisitos:
- I ter tido bom comportamento no cumprimento da pena no sistema penitenciário;
- II ter trabalhado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no Programa Vida Nova ou no Programa Reinserir, ou ainda, por qualquer forma de intermediação de mão de obra realizada pela FUNAC;
- III apresentar plano de negócio com viabilidade e o recurso estimado necessário;
- IV sejam atividades relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas.
- Art. 4º A FUNAC, em conjunto com os Escritórios Sociais, prestará orientação nos procedimentos necessários ao recuperando ou egresso que deseje solicitar a inclusão no Programa Recomeçar e Empreender.
- Art. 5º A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A Desenvolve MT será responsável pela análise da viabilidade do plano de negócio e a concessão da linha de crédito até o limite previsto no art. 3º deste Decreto.
- Art. 6º A Fundação Nova Chance e a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderão, em conjunto ou separadamente, expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 26 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - CEL. PM

Secretário de Estado de Segurança Pública

WINKLER DE FREITAS TELES

Presidente da Fundação Nova Chance

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 47e6340f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar